



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2018

“Institui o selo Lugar Amigo do Parto Humanizado, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado César Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que dispõe sobre a instituição do Selo Lugar Amigo do Parto Humanizado, a ser conferido aos estabelecimentos de saúde que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno e de humanização do parto, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fls. 04/12), extrai-se o que segue:

[...]

Humanizar o parto é incluir a atuação de técnicas aos preceitos éticos e morais, respeitando a individualidade do ser humano. Assim, humanizar o ato de parir é criar condições próprias para respeitar todas as dimensões da mulher como ser humano, sejam elas espirituais, psicológicas e biológicas. Todas as circunstâncias que envolvem cada parturiente em particular precisam ser respeitadas e as intervenções de saúde relacionadas à interação entre os sujeitos também, cuidadores e pacientes¹.

A humanização do parto é mais que uma escolha. É um direito conquistado para que todas as mães e bebês sejam respeitados no pré-natal, no parto e no pós-parto, fazendo desse momento tão especial uma experiência plena de respeito, cuidado e acolhimento.

Por oportuno, convém ressaltar que o estado de Santa Catarina tem se destacado no cenário nacional por criar leis que estabelecem e asseguram direitos que visam: a) o protagonismo e empoderamento das mulheres antes, durante e pós o parto; b) a humanização do parto, c) a amamentação sob livre demanda e d) o combate à odiosa prática de violência obstétrica.

[...]

¹ SILVA, R.C et al. O discurso e as prática do parto humanizado de adolescentes. Revista Texto Contexto Enfermagem, v. 22, n. 3, p. 629-636. Florianópolis, 2013.



É relatório.

II – VOTO

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 142, inciso I, nesta fase processual cabe analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Com efeito, segundo demonstra o documento em anexo, gerado pelo Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo desta Casa (Proclegis), este órgão fracionário, na data de 12 de setembro de 2017, analisou Projeto de Lei idêntico ao ora sob exame, também subscrito pelo Deputado César Valduga, autuado sob o nº 0296.9/2017, que foi considerado inconstitucional, nos termos do Parecer da lavra do Relator, Deputado Mauro de Nadal, por ofensa aos arts. 32, 71, incisos I e IV, alínea "a", e 123, I, todos da Constituição Estadual.

Posteriormente, em razão do citado Parecer terminativo desta CCJ, o PL nº 0296.9/2017 resultou arquivado, nos termos do art. 231 do Regimento Interno.

Sendo assim, a meu juízo, o Projeto de Lei sob exame incorre na hipótese de **prejudicialidade** a que se refere o art. 230, inciso II, do Regimento Interno, uma vez que se trata de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 230, inciso II, e 231, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0243.7/2018** e por seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator